

Em nome do ditto consello da ditta cidade, e porel ao ditto
Pedre annes juiz que comprisse e aguardasse a ditta carta e
mandado do ditto senhor Rey, e nom fosse contra ella e que
defendesse ao Alcaide da ditta villa de gaya e aos seus homes
que nom fossem contra a ditta carta, e lles mandasse que
acomprissem, e aguardassem; e outro si lly disse e froutou qd
souberse quacs erao os alcaides ou seus homes que assy prendero
o ditto francisco silvestre morador lvesinho da ditta cidade
do porto e leuaram preso como ditto avia, e lly fizesse entre-
gar seus penhores que lly fizessem pella ditta razom, e que
outro si lly o estranhasse como no feito coubesse segundo
era conteudo na ditta carta como a aquelles que foram contra
mandado, e defendimento de seu Rey, e de seu Senhor; e ditto
juiz disse e deu em resposta que del nunca fora mostra
da ditta carta senom ora; e que el a compriria, e aguarda-
ria como em ella era conteudo, e nom seria contra ella e q
se alguem fezer alguma sem razom ael ditto joam a fonso, ou
ao ditto francisco silvestre, ou a algum vesinho, e morador
da ditta cidade do porto, que os chamasse perante el, e que
el os ouviria, e faria o que fosse dreyto; e que se perante
el febessem certo que ao ditto francisco silvestre tinham fi-
zados penhores pella ditta razom que el llos faria logo
entregar como acbasse por dreyto; e do mais disse o ditto
juiz que defenderia a joam estes vesinhos da ditta villa
de gaya que presente servia que el nem seus homes fosse
contra a ditta carta, e lles mandava que cumprissem, e
aguardassem como em ella era conteudo, e que esto disia, e
mandava ao ditto joanne estes como a Alcaide que era
da ditta villa de gaya e a todos os outros que os dittas caminhos
aviao de guardar, e que aquelles que contra ello fossem qd
ly llo estranharia como no ditto feito coubesse; e o ditto
joao a fonso procurador do ditto consello da ditta cidade

pedio amym tabeliom quelhi desse hum estromento de toda
Las dittas cousas; isto foi feito na Igreja de Santa Marina
do ditto logo de gaja no dia mez, e era suso escrito testemu-
nhas que foram presentes Afonso miz almoxe, e Afonso
anner tabeliom, e Joam miz filho que foi de Martim mcos
moradores na ditta villa de gaja, e Francisco paes tabaliom
do porto, e Joam barceiros da ditta cidade, e eu Vicente anes
tabeliom suso ditto que aesto presente fui e apeticom do
ditto Joam a fonso procurador do ditto conselho da ditta cida-
de do porto Este estromento das dittas cousas escreui e aqui
meu sinal pugi quetal se ~

Aqui comeca os
papeis do luuro se-
gundo seg. parte ~

Del Rei dom loam^{1o} para que não aja jui-
zes dos orfaos, e Relidos senão em Euora
e lisboa, e que os juizes ordinarios co-
nhecessem delles. anno de 1448. ~

Fiqua outra vez fol. 146.
Dom João pella graça de deos Rei de portugal, e do algarue
avos juizes, e vereadores, e procurador e conselho Somes bõs
da Nossa cidade do porto saude: Sabede que Nos ordenamos
ora por bem e prol do nosso pobo denom aver em os Nossos
regnos juizes nem escriuaes dorfos, nem de resididos; Salvo
em as cidades de lisboa, e Euora, e que os juizes ordina-
rios que forem em as cidades, villas, e lugares dos Nossos
regnos tome conhecimento de todos os feitos, e escrituras q
pertencerem aos dittos resididos, e orfos, e os liurem como acha-
rem que se derem, e que os dittos tabaliaes escreuão per
ante elles por distribuiçom todos os dittos feitos, e cousas q

pertencerem aos ditos residuos, e orfãos segundo se acostuma-
 ua em tempo antigo, e poreis vos Mandamos que logo vista
 esta carta tomades conhecimento de todos os feitos, e cousas que
 pertencerem aos ditos residuos, e orfãos, e os liuredes, e desem-
 barguedes o mais sem delonga, e custa de partes que o fazer
 poderdes como achardes que se derito dando appellações, e gra-
 uos aas dittas partes nos casos que segundo direito, e ley do reyno
 deuedes dedar; e Mandamos que os tabaliaes que ouuerem e
 essa cidade escreuaõ per ante vos todos os feitos, e escrituras
 e cousas que se per ante vos tñtarem, e pertencerem aos ditos
 residuos, e orfãos segundo se costumaua em tempo antigo, co-
 mo ditto se: e por esta Nossa carta Mandamos aos Juizes
 e escriuaes dos ditos residuos, e orfãos que auia em essa cida-
 de, e em seu termo que non usem mais dos ditos officios posto
 que os tenhaõ por nossas cartas, e vos remetaõ logo todo p.
 o vos desembarquades como ditto se: Vos al nom facades.
 Dada em lisboa xviij. dias de Setembro; e Rey o mandou -
 por Vasco gil de pedroso licenciado em leis, e por Diogo mir
 do ~~em~~ em leis seus vasallos, e do seu embargo; Joam
 frz afez, e rademil e vij. e lxxij. annos: Valascus liceneat.
 legum. - Jacobus legum doctor

1448

de Junho 1410

Del Rei dom Iohão, porque manda que
 aja nella cidade por juizes do ~~foro~~ dos
 m.^{os} Joam Ferras, & Gil Vicente com ou-
 tras mais cousas feita o anno de 1437.

Dom Iohão pella graça de deos Rey de portugal, e do algarue
 a vos conselho, e homes boos da cidade do porto saude; Sabede

que os Soms bons que ora Nos veerom das cidades, & Villas do
nosso senhorio Nos disserom que os das cidades, & Villas suavia
juizes postos por nos scauiam por muyto agrauados por nō
auerem juizes de seu foro & pedirom Nos por merce que
mandassemos que ouuessem juizes de seu foro, & como quer
que anos parecia que esses juizes eram muy proueytos
a terra, & que estando elles se faria mais toste direito & jus
tia & porq' Nosso talente sempre foi, & se denom receber
denos agrauo em nenhũa cousa; Temos por bem, & manda
mos que este juiz que sy estaua posto por nos nom vze mais
do ditto officio em nosso nome, & porque auendo vos de nleger
juizes, & enuiardes anos por confirmacom delles a terra estu
ria sem justica o que nom competia atal tempo; Acordamos
com aquelles que acoo veerom das cidades, & Villas que fossem
juizes em essa cidade de vosso foro, & soam ferraz, & gil viuete
moradores em essa cidade, & que seiaõ juizes em essa cidade
ataa o tempo que vos acustumades deleger os juizes de vosso
foro: & poremdcuos mandamos que os constangades, & lhes
dedes juramento que bem e direita mente obrem do ditto officio
& outro si nos disserom que eram muitas agruados os con
celhos dos Condes, & apuradores que por nos eram postos nas Vi
llas, & lugares, & que Nos pediam por merce que os tirassemos
& Nos vendo o que nos pediam temos por bem, & mandamos q
nom aja ora sy Condes, nem apuradores; & Mandamos, & dese
demos aa quelles que por nos eram postos, ou por outrem que nō
vsem mais dos ditto officios, & quando cumprir de fazer algu
as apuracões Nos mandaremos taes pessoas que as ajão de fa
zer que o farão como deuem, & as gentes nom receberão agra
uo: Outro si Nos disserom que os Soms que eraõ acontiados
em caualllos eraõ muy agruados de os terem que o nom podia
fazer pellas carestias grandes sem grandes danos. & que fosse

de fev. 1438
de fev. 1400

Rej o mandou por Martim Vicente godinho seu Vassallo e ouvidor na sua corte e aque esto mandou liurar Joam do porto a fez era de mil euy. cxxxviij. annos. Martinus Vincentius -

Del rej dom Afonço⁴ para que não tomē as
bestas aos moleiros nē suas pelloas. -
anno de 1397. -

Saybaõ quantos este estromento virem que Na era de mil e
trezentos e nouenta e sete annos vinte e seis dias do mes de
Novembro em presenca de mim Antoninho dois tabeliom de
nosso senhor el rej nacidade do porto, e das testemunhas que
adante sam escritas por de ante Domingos piz juiz ordina-
rio na ditta cidade sendo em concelho ouuindo os feitos pa-
receo Gil piz procurador do conselho da ditta cidade e mor-
trou e por mim ditto tabeliom leer fez hua carta de nosso
senhor el rej escrita em pergamim de coiro aberta a sella-
da do seu sello redondo nas costas segundo em ella parecia
da qual carta o teor tal he, A qual carta ora del rej Dom a.
aque deos perdoe. O Dom Afonso pella gracia de deos Rey
de portugal, e de algarue e de todas as justicias dos meus Reynos
que esta carta virdes saude. Sabede que o conselho e homes
boos da cidade do porto me disserom que alguns vesinhos da
ditta cidade, los moleiros della tem sas bestas em que trage
viandas e aque compre aos da ditta cidade e que muitos fi-
dalgos e outros poderosos lhas filham para sas carregas, e
lhas leuao para outras partes do meu senhorio pella qual
sabom os dessa cidade e outrosi os donos dellas recubem gra-
danno que no sam auondamento dessas viandas como lhas

faz mister e pedirom me sobrello merce, e eu vendo o que me
 pediam e querendo-lis fazer graça e merce tendo por bem, e
 mandouos que nom sofrades nenhu por poderosos que seja
 que filhem as ditas bestas anenhuos de sinhos da ditta cidade
 do porto emquanto leuarem sas viandas e forem por ellas
 para aditta cidade; Vos al nom facades. Dada em acidade
 do porto trinta dias de junho: El Rey o mandou por lourenes
 esteves seu vassalo, frante annes de uora afez e la de mil
 e trezentos e nouenta e quatro annos: E Aqual carta assy
 mostrada e leuda por mim ditto tabeliom o ditto Gil piz di
 se Aparice anes ditto taes morador na ditta cidade que pre
 sente estaua era filhada hua besta dalbarda que tinha p^a
 leuarem em ella carregas de Rey Vasques pereira e pediam co
 mo procurador do consello da ditta cidade a o ditto juiz que
 pois o ditto Aparice anes era vesinho, e morador da ditta ci
 dade e tinha aditta besta em que carregaua seus panos que
 eram vender, e outras cousas que auiam mister para seu ma
 timento que nom consentisse nem fizesse diguo que nom co
 sentisse nem sofresse que Rey leuassem aditta besta, e manda
 se que lla nom leuassem para fora parte da ditta cidade, e
 dizia e frotava a o ditto juiz que comprisse e aguardasse a
 ditta carta, e o ditto juiz disse, e deu em resposta que aditta
 carta senom entendia senom tam sola mente em la som das
 bestas que tem, e homes boos da ditta cidade que lliis carreta
 sas viandas e cousas que mister eram las nom tragem da
 luquel, nem do outro carreto, e que o ditto Aparice anes carre
 taua e na ditta besta vinhos, e outras cousas que vendiam
 e regataua na ditta cidade, e em outros lugares e que deta
 es bestas com esta auiam na ditta cidade passaua de trinta
 e quatro dias sem embargo nenhum vsauam de leuar taes carre

de fev. 1394
 de fev. 1356

gas como estas para que agora tomavao por mandado e constrá-
gimento dos juizes, e dos anadees da ditta cidade, e que os ditto
anadees tomarão aditta besta e mandavao que fosse com as
dittas carregas que porem el ditto juiz mandava que o ditto
Aparice annes desse aditta besta logo para sum com as di-
ttas carregas, e o ditto Gil piz disse que aditta carta sem tedia
a todos os moradores, e vesinhos da ditta cidade e que porque el
la o ditto juiz nom queria guardar, que porem em nome
do ditto consello poinha todo por agravo e peditom hum es-
tamento: Isto foi feito na ditta cidade no dia, e ora e logo
susodittas testemunhas que foram presentes francisco Loureco
Johão piz, Afonso miz, francisco piz tabelioes, e outros
e eu Antoninho doiz tabeliom susoditto que a isto presete
fui e este estamento escrevi e aqui meu sinal pugi que
tal se. -

Da Rainha Dona Leonor para que os
Vezinhos, e moradores da cidade e
termo vendão seus vinhos sem almo-
tacia. anno de 1421. -

Donalionor polia graca de deos Rainha governador e
Regeedor dos Reynos de portugal e do algarue a vos juizes
da cidade do porto e quaesquer outros a que esta carta mos-
trada, e deste conhecimento ouuerem saude: Sabede q
o consello, e homes bons dessa cidade me enviaram dizer
que elles am entresi custume antigo que todos os vezinhos

Em moradores da dita cidade, e de seu termo possam vender
 em a dita cidade e termo todos os vinhos que sam de suas to-
 rejtas sem almotacaria; E di Bem que elles arogo del Rey,
 meu Senhor que deos perdom, e doutras alguas pessoas
 e outrosj por cartas do ditto Senhor e Rey tomarom e ou-
 uerom por vesinhos em ditto custume que assy antesj em
 alguas pessoas. S. tambem Abbades, como priores como dou-
 tra condicoes os quaes nom som moradores na dita cidade
 nem em seu termo; e vendem sy seus vinhos sem almotaca-
 ria por e abom da dita vesinhanea, e que por esta e abom o
 ditto conselheo Recebe' agrauo, e perda, e dano; e pidirom me
 que sobre ello Re ouuesse remedio: E eu vendo o que me pedia
 e querendo Re fazer graca, e merce tendo por Bem e mado
 que daqui em diante nenhua pessoa de qualquer condicoes
 que seja que nom que nom for vesinho, e morador da dita
 villa e termo que nom venda sy, nem possa vender nenhũ
 vinhos sem almotacaria; e nom embargando que assy fo-
 ssem recibudos por vesinhos, nem cartas, nem preuilegios
 que sobre ello tenhaõ por quanto minha merce se detae
 vesinhos sy nom auer, pois so nom sam por sua proleorde
 como ditto se: E em testemonho desto Remandey dar es-
 ta carta; Dada em Alenquer vinte e tres dias de Desem-
 bro; A Rainha o mandou por Gil anes corregedor na
 corte; Vaseo Afonso afez era de mil e quatrocentos, e
 vinte e hum annos.

desfesar 1421
 de fevralto 1383

Del Rei dom Johão^{1.} para que nenhũ m.

do termo deixem de contrebujar em tudo o dacidade inda que sejam de honrras. & cazeiros de fidalgos. anno 1439.

Sajbaõ quantos este estormento virem que Na era de mil e quatro centos e quarenta annos vinte, e seis dias do mez de Janeiro Nacida de do porto empresenea de mym Afonso Roiz tabaliom del rey naditta cidade, e das testemunhas que ao diante som escriptas per ante lopo diaz de piño Vassallo del Rey, e juiz, e juiz por el naditta cidade, e mostrou e por my ditto tabeliom leer fez hua carta del rey escripta em papel aberta e sellada de seu Sello redondo Nas costas, e assinada p fernam gbs' l'icenceado seu Vassallo, e do seu desembarguo segundo em ella parecia da qual carta o teor della tal he:

Dom Joam⁺ pella gracia de deos Rey de portugal, e do algarue
 020
 e alvos Juizes da cidade de do porto a todos os outros Nossas ~~outras~~ e
 Nossas Justicias e outras quales quer que disto ouuerem conhecimento aque esta carta for mostrada Saude: Sabe de que o conselho, e homes boos dessa cidade Nos enuiarom dizer que como quer que Nos por Nossas cartas e prouilegios Reis dessemos por termo certos julgados, e mandassemos que todos os julgadores diguo e mandassemos que todos os moradores em elles porto q' fossem ^{cazeiros de} honrras, e fidalgos, e scruijssem, e contribuissem com elles em todos em carregos e seruidoos que Vasco miõ de iunha por sua carta Nossa que ouue em contrario os trage em demanda perante onosso corregedor dessa comarca e nom quer consentir que os da sua honrra de ~~propria~~ venham servir com elles em guisa nenhuma, e que recebem em ello grande agrauamento, e que Nos pediam por merce que Nos ouissemos a ello remedio. E nos vendo o que Nos dizer, e pedir enuiarom: e por quanto Nos mandamos

fazer hũa torte em essa cidade; e repajrar omuro della como bẽ
 sabides, etais obras como estas som nossas, e nom do conselho no-
 ssa merce se donrras de fudalgos vaõ servir aas dittas obras, e
 que nem suãs, digo nossa merce se que todolos moradores do di-
 tto lugar, e seus termos posto q seiam caseiros, e donrras de
 fudalgos vaõ servir aas dittas obras, e que nem suãs nom seja
 dello esusados, e que pois aditta donrra des donrra se dentro
 em seus termos que todavia os moradores em ella vaõ aessas
 obras servir nom embargando aditta carta que assi tem o ditto
 Vasco miõ. E poremo vos mandamos, que os constringades, e
 mandedes constringer p.º ello e las comprades esta carta co-
 mo em ella se contuido e nom vades contra ella em nenũa
 maneyra de guisa que o ditto conselho se nom en viem a nos so-
 brello agrauar; Vos al nom facades Dada em lisboa vinte
 e oito dias de Dezembro: E lreij o mandou por fernam g.º
 licenciado seu Vassallo e do seu desembargo; Goncallo caldey-
 ra afex Era de mil e quatrocentos e trinta e nove annos
 A qual carta assi mostrada, e leuda como ditto se o ditto A-
 fonso dois procurador do ditto conselho da ditta cidade Pedro
 do ditto juiz que se mandasse della dar o teor da ditta carta
 em publica forma, so sinal de mim o ditto tabaliaõ e com sua
 autoridade ordenaria por quanto o ditto conselho sentendia
 da judar della, e o ditto juiz vista aditta carta, e como nom era
 Raza, nem antrelinhada nem se peita em nenhum lugar
 mandou amjm tabaliaõ que se desse della o treslado p.º o co-
 selho da ditta cidade em publica forma, so sinal de mim taba-
 liaõ; E deu aello sua autoridade ordinaria, e testemunhas que
 a esto foram presentes Pedro a fonso de gaja; Joã miõ Netto
 do Abade de sam crimento Afonso de moreira, Goncalo miõ tra-
 uestro moradores na ditta cidade E eu sobre ditto tabeliom que
 por outorgamento, e mandado do ditto juiz este estromento com
 o teor da ditta carta escreuy E e el meu sinal fiz q tal se.

de Cesar 1439
 de fevral 1401

Del Rei dom Pedro anno de 1470.

Sobre mercadorias viré p.^a á cidade.

Le D. A.º s.
como está no Re-
giro lb. i.º p. 21.

Dom Pedro por graça de deos Rei de portugal, e do algarue.
Senhor de cepta e dalcacer em Africa a quantos esta nossa
carta virem fahemos que a nossa nobre e leal cidade do porto
se nos enuiu a gravar por Afonso de coyros, e diogo miz
criado do Cardeal cidadão da ditta cidade sabendo que Nos
sabiamos bem como ella situava em logar muy estéril co-
mo nom era a guá de nossos Regnos, e senom podia manter
sem a comarqua dantre doiro, e minho, e trados montes
e beira e terras de santa maria para soportamento dos mo-
radores da ditta cidade, e obras de muytas Naos e Nauos q.
se em ella fahem e para fornimento de suas Viagens, e que
alguás cidades, villas, e lugares das dittas comarquas, e assi
alguns fidalgos que denos tem terra e jurdições nas dittas co-
marquas lles embargom os dittos mantimentos, e cousas
da ditta cidade necessarias, e as nom querem leixar comprar
aos moradores della para os aditta cidade auerem de traber
para seu reparo, e mantimento; pedindo nos que acerca dello
lles prouessemos com algum remedio: e visto por nos seu reque-
rimento ser justo Mandamos a todallas cidades, villas, lugares
das dittas comarcas dantre doiro e minho, e trados montes e beira
de santa maria e a todos los fidalgos, e peçoas que em ellas de Nos
tem terras e jurdições de qualquer estado e condicão que sejam
que nom embarquem; Nem mandem embargar nenhús manti-
mentos, nem mercadorias que para aditta nossa cidade do por-
to vaa, ou assam de vir por quaesquer pessoas que as leuar quej-
rao; e bem assi mandamos aditta cidade do porto que sendo al-
guás vezes, ou tempos as suso dittas terras ou cada una dellas em
mingoa, ou necessidade do ditto pamo etendo a cidade abastancia
que se viesse de fora de nossos Regnos para lles poder socorrer

que Res socorra, e lo leixem liure mente auer sem nenhum em-
 bargo nom sendo leuado para vender, nem regatar, so arabom
 e boa caridade os obrigar, e prouandose que algum o leue
 para vender ou regatar assi de fora para aditta cidade como
 da ditta cidade para fora que opague anoueado .s. ametade p.
 nos, e a outra ametade para aditta cidade e para quem o acu-
 sar e sabendo algum o contrajro d dritto mantimento, e merca-
 dorias contrariem, e embarguem de se assj nom darem e leua-
 rem de sua parte para outra pella guisa e meo ja dritto. Má-
 damos a todos os Corregedores, e iuizes, e iusticias das dittas comar-
 quas aque esta Nossa carta for mostrada que lo nom consen-
 taõ, mas liure mente e sem embargo algum leixem trazer, e
 leuar os dittos mantimentos e mercadorias para aditta cidade
 aquaes quer pessoas que os para ella trazer quizerem porque
 assi o auemos por Nosso seruiço sendo certos os que o contrairo
 feberem que lo estrandaremos se o virmos que o caso orequere
 Dada em Suora oito dias de Janeiro; Gonçalo fernandez afor
 Anno do Nascimento de nosso Snor Jhu xpo. de mil e cccc e
 Lxx. annos. El Rei. -

1470

De fernão gracia pedrejro de g.^{es} de
 7250. liuras para o muro anno
 1452. ~

Sajbaõ quantos este estromento virem que en fernam gracia
 pedrejro morador em guimaraes em Rua de frolles conhosco &
 confesso que eu lceebj de Gonçalo Nunes patrom morador em na
 cidade do porto Sete mil e dozentas, e cinquenta liuras desta
 moeda que ora corre Real por tres liuras e meca em comprimto

222
de pago do que me o conselho da ditta cidade auia dedar por
a empreitada do muro da ditta cidade que era derribado que
eu fiz, e alcei das quaes seis mil e oitentas e cinquenta libras
me dou, e outorgo por bem entregue, e deu dellas o ditto Gonçalo
Nunes e todos seus bens, e herdeiros, e successores por quite, e
liure para sempre. E em testemunho desto mandei fazer es-
te estromento para o dar ao ditto Gonçalo Nunes, feito foi na
ditta cidade do porto no pazo dos tabaliaes vinte e noue dias
do mez de dezembro; Era de mil e quatrocentos e cinquenta
e dous annos; Testemunhas que presentes foram Aluare anes
ditto anno criado do bispo que foi da ditta cidade, e Martim
marques alfaiate e outros, e eu Afonso anes tabaliom do nos-
so senhor el rei na ditta cidade do porto que este estromento escreui
e eu Joao goncalves escriuaõ dado por carta del rei a afonse anes
tabaliom na ditta cidade que este estromento por seu mandado
escreui, e eu Afonse anes tabaliom do nosso senhor el rei na
ditta cidade do porto que este estromento ao ditto meu escriuaõ
escreuer fiz, e aqui meu sinal fiz que tal he.

Carta do Corregedor Aluaro paes porq
manda que os moradores do termo sirua
na obra do muro da cidade No tempo del
rei dom Afonso o quarto. anno 1398. -

Enganou-se na era q' he
de fazer

Aluaro paes vassallo del rei e corregedor por el ante doiro e
minho avos Juizes da maysa, e de refort de riba daue e de bou-
cas, e de melrres, e de macarelos e de gondo mar, e da guiar de Sousa e de
faria saude: Sabede q' o conselho e homes boos da cidade do por-
to me enuiarom dizer que algũas pessoas dos dittos julgados

Nom vem nem quere[m] vir pagar as aduas ao ^{muro} ~~morteiro~~ da dita
 cidade pella guisa que se mandado por Nosso senhor elrey, e
 leixanse saber nas ditas diuidas per longadamente e que
 pero vos se requerido pellos da dita cidade e acada hum de
 vos e requerem de saparte que os facades entregar as ditas
 aduas a esses devedores que as vam pagar ao mosteiro do dito
 logo, como pello ditto senhor se mandado nom o queredes fazer
 pella qual razom dizem que se dano da dita obra e se por
 si deteuda nem pode vir a acabamento como compre se se
 assi fazer e pedirom me que lhes ouesse aello remedio; e
 eu vendo o que me enuiarom dizer, e porque fui certo ~~philes~~ q me
 o procurador do ditto conselho do porto mostrou os nos quaes Ro-
 lles aciej escritos muytos dos dittos julgados que deuiam muy-
 tas diuidas da adua do ditto ^{muro} ~~morteiro~~ e por muytas vezes, e
 per longadas, e mando que acada giro decada hum julgado
 aque deuem de servir para adua no ditto muro conuem asaber
 de sete em sete somanas ou pella guisa que se ordinado ta-
 bem as que lam de servir com boïs, e sem boïs como por dnrs e pro-
 curador do ditto conselho do porto, saibam quantos falecem dos q
 assi nom servirom nos dittos giros e que ataa os nove dias pri-
 meiros seguintes que as ditas giros forem acabados como ditto
 se mostrem, ou facam mostrar acada hum dos dittos juizes as di-
 tas diuidas e lhes requeiram que lhas mandem entregar toda na
 dita obra pella guisa que se mandado, e assi cadaue e que ob-
 dittos giros forem acabados, e nom os requerendo nos dittos nove
 dias que dei adiante nom seiam teudos de lhes pagarem as di-
 tas diuidas; e outrosi mando acada hum dos dittos juizes dos di-
 tos julgados quedo dia que lhes forem mostradas e requeridas as
 ditas diuidas a nove dias as facam pagar e sejam pagadas na
 dita obra; e nom o fazendo assi mando a qualquer juiz e mei-
 vinto, jurado, outabeliom da dita comarqua cada hũs em seu

252
julgado que cite[m] qualquer desses Juizes que atres dias ve-
nha[m] per ante mim por pessoas sem dias de corte a sa custa
e para l[he]is fa[ce]rem ou pellos seus bens pagare[m] a d[ic]ta con-
selho do porto e[ss]as diuidas, e outrosi todas las perdas e danos
e custas que l[he]i pollas d[ic]tas razoes receberem, e estranhalo
aelles, como aquelles que nom guardam mandado de seu rej
e para nom poderem depois dizer que on[de]o sabiam, man-
do ao procurador do conselho do porto. q[uo] pelo q[uo] co[n]star q[uo] os sobreditos ju-
izes e l[he]s al nom facades; Dada em Arrisana de souza
oito dias de febreiro, Gil esteves afiz Era de mil e trezentos
e nouenta, e oito annos. Aluarius pelagi-

Del Rei dom joam o primeiro sobre o que
tomara[m] aos de braga, e guimaraes. año
de 1431. ~

Dom Joao pella gracia de deos Rei de portugal, edo algarue
avos Joam dalpoi ouuidor na comarca dantre douro e minho
e todas las outras justicias dos Nossos Regnos que esta carta
virde saude: Sabede que o conselho da nossa leal cidade do
porto enuiou aco[m] por nosso mandado seu procurador perate
os Nossos contadores por razom de panos, e outras mercado-
rias que foram tomados em esta guerra que passou na dita
cidade aos de braga, e de guimaraes e doutros lugares dessa
comarca, e de prata que nos emprestarom os da dita cidade
e outrosi do que denos receberom em pago dello; e porquato

os Nossos contadores estam occupados em outras cousas que
 comprem muito anosso serviço, nom poderam tomar aditta cõ-
 ta e demos espaço aditto conselho que enuiassem seu procu-
 rador aditta conta ataa primeiro dia de Abril que vem da
 era desta carta: E porei Vos mandamos que ataa o ditto tẽpo
 e esse mesmo ataa que aditta conta antre nos, e o ditto conselho
 seja detreminada, se adeuemos de pagar, ou elles, que nom cons-
 trangades o ditto conselho que pague os ditto panos, e mercado-
 rias, e prata, e cousas, nem conhecades de nenhũs feitos, nem de
 mãdas que lles sobreillo ponham em nenhũa guisa q seia
 ca sem razom seria dauerm de pagar ataa que detremini-
 nsado seia se o deue de pagar ou nom, Vos al nom facades
 Dada em acidade de Lisboa xj. dias de Janeiro: E lreij o man-
 dou por Aluaro goncalves; e Martim damaya seus va-
 zsalos, e viedores da sua fazenda; Aluaro goncalves a fez
 era de mil e vij. e trinta e hum annos. Martim damaya-
 Aluarus.

1431
 de febreiro 1393

Del Rei dom Afonso o quarto para
 os Juizes, e Alcaides da villa de Ga-
 ya sobre o caminho. anno de 1394.

Dom Afonso pella gracia de deos Rei de portugal e do algarue
 a vos alcaide, e juizes de gaya, e a todas as outras minhas jus-
 ticias que esta carta virdes saude: Sabede que o conselho e ho-
 mẽs bons da cidade do porto medisserom em como lreis fẽs era
 merce em lreij de braxil de feza que era posta por elreij Dom diniz
 meu padre a que deos perdoe, porque nenhũ da ditto cidade

de fev 1393
de fev 1355

Nom fosse pello caminso de villa Nova e por outros cami-
nsoz que s'iam arredor dessa villa, e sayam a caminso co-
imbrão, e a alguns outros logares, e que todos fossem por
a villa de gaya; e segundo se conteudo em sua minsa car-
ta que sobre ello demum tem; e que por vella mostram l'a n'o
queredes guardar e comprar, o que eu naõ tendo por bem se
assj se; por que vos mando que veia des aditta minsa caa
e a comprades, e aguardedes pella guisa que em ella se co-
teudo: Vos al nom facades Dada No porto seis dias de
Setembro; e Rey o mandou por Laurencio esteves seu vasa-
lo, e frauste annes deu ora a febre de mil e trescentos e No-
venta e tres annos. Laurentius

Del Rei dom Joam o primeiro porque
deu acidade por seus termos a Maya
boucas, e gaya anno de 1422.

Dom Joao pella graca de dros mestre da viz. digo mestre da
cavalaria da ordem da viz. filho domui nobre Rey dom P.
regedor, e defensor dos Regnos de portugal, e do algarue aqua-
tos esta carta virem faze mos saber que Nos oolhando como
acidade do porto nom sa termos porque possa reportar os in-
carregos que sa, e como outro si nos e os Reis que em este Regno
ouue recebemos della grandes, e estremados seruiços e querendo
Reis Nos faze graca, e merce e temo por bem, e damos, e do a-
mos por termo aditta e aditta cidade todo o julgado de boucas, e
da maya e de gaya que sam junto com ella; e Mandamos

que Vsem dos dittos Julgados como de seus termos segundo faze
as outras cidades destes regnos, e os lugares que tem por termos
e repartam pello os encargos, e seruidos igualmente q^{ue} por elles
aditta cidade forem lancados; Porem Mandamos a todos os
moradores, e pobradores dos dittos Julgados quedaqui em dia-
te faca a aquello que lhes for mandado pello Juiz e Just.^{as},
corregedores da ditta cidade assi como do seu termo sem outro e-
bargo nenhũ que sobrello ponham; e por esta carta outor-
gamos que aditta cidade aja sobrelles aquella Jurdição ^{epidario} que
eam as outras cidades sobre os lugares que lhes som dados
por termos, e nom doutra guisa: E mandamos aquaes quer no-
sos officiaes que ora som, ou forem daqui em diante em qualq^{ue}
tempo aque esta carta formostrada que assaõ os dittos Julga-
dos por termo da ditta cidade, e lo nom embarque elles, ne
outra nenhuma pessoa q^{ue} scia, ca nosa meree se que aja o dito
termo como duto se: Vos al nom facades em testemunho des-
so E mandamos dar esta Nosra carta, Dada em Lisboa xij. ^{12 de Abril}
dias de Abril; O Mestre o mandou; Joao esteves a fez, Era de ^{de Jesus 1422}
de mil e vij. cxxii. annos. ^{de Christo 1384}

Del Rei dom ^{João o 3º} ~~Manoel~~ Sobre a ordem dos
escriuaes das lizas; e contos no que toca
a pellacões. -

Dom João por graca de deos Rei de portugal, e dos algarues
daquem, e dalem Mar em africa senhor de guine, e da conquista
Nauegacao commercio de tiopia, Arabia persia, e da india
a quantos esta minha carta virem faco saber que nos a-
pontamentos particulares que me a cidade do porto euiou

